# COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 006/2024

**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$4.211.814,78 (quatro milhões, duzentos e onze mil e oitocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) por Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro, Anulação Orçamentária e dá outras providências**.**

***PARECER:***

Trata-se do Projeto de Lei que "Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$4.211.814,78 (quatro milhões, duzentos e onze mil e oitocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) por Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro, Anulação Orçamentária". Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica legislativa, e após a emissão dos pareceres das Comissões de Finanças e Orçamentos, poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO, sem qualquer modificação sugerida por este Relator. Por fim, quanto à redação e técnica legislativa, fundamento minhas razões no parecer da assessoria jurídica, dos quais faço os meus aqueles fundamentos.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Mailson de Oliveira**

**Voto do Vereador Adãozinho Moura dos Santos Presidente da Comissão:** Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

**Voto do Vereador Edserson da Silva Oliveira – Membro da Comissão:** Acolho os ternos do Parecer do relator e sou, portanto, **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 16 de abril de 2024

_____
**ADÃOZINHO MOURA DOS SANTOS**
Presidente

_____
**MAILSON DE OLIVEIRA**
Relator

_____
**EDERSON DA SILVA OLIVEIRA**
Membro